

Processo de lei 754/2023

PROJETO DE LEI Nº 052/2023.

AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO (MG) E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de PATROCÍNIO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de convênio entre o Município de Patrocínio (MG) e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) para a realização de atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º Diante da formalização do convênio mencionado no art. 1º, ficam delegadas pelo Município de Patrocínio (MG) à agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo

de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares.

Art. 3º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de novembro de 2023.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº : 065/2023
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 06/11/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 052/2023, **“AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO (MG) E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores, em **caráter urgente**.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

EXMº SR.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2023.

**Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO (MG) E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se a presente proposta tendo em vista que com o novo marco legal do saneamento básico, instituído pela Lei nº 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a ter a competência de editar normas de referência para o setor de saneamento, no entanto, não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que continua sendo uma atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

De acordo com o Art. 8º, parágrafo 5º da Lei nº 14.026/2020, *“o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”*.

A regulação possui o objetivo principal de permitir que as empresas de saneamento consigam atingir a universalização de seus serviços através da eficiência e sustentabilidade econômica, afinal, as agências reguladoras são dotadas de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atendendo aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões (redação do Art. 21 da Lei 11.445).

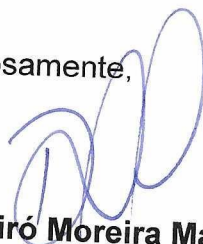
Tais princípios promovem tomadas de decisões baseadas nas necessidades individuais de cada setor, visando recursos não só para a manutenção dos sistemas, bem como para investimentos em melhorias dos mesmos.

O Brasil possui dezenas de entidades reguladoras de serviços de saneamento com atuação municipal, intermunicipal, distrital ou estadual. Essas instituições regulam isolada ou conjuntamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, manejo de resíduos sólidos urbanos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Em Minas Gerais existem várias Agências Reguladoras atuantes no setor de Água e Esgoto, no entanto, e dentre as que regulam cidades do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro optou-se que o convênio será firmado com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) tendo em vista o melhor custo benefício.

Ante tudo o que foi exposto e certos do costumeiro apoio desta Augusta Casa de Leis no sentido de aprovarem o presente projeto, **em regime de URGÊNCIA**, reiteramos à Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0018814/2023

Data: 06/11/2023 16:24:10

Requerente: 000000272 - Deiró Moreira Marra

CPF: 491.320.596-04

Fone: 3839-1800

Endereço: João Alves do Nascimento, 1452

Documentos Solicitados

030802/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº: 065/2023

Para: Leandro Máximo Caixeta - Presidente

Assunto: Encaminha Projeto de Lei


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**